

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 60/2014 - CMAS, de 18 de Novembro de 2014

Súmula: Definir parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que ainda não executam o serviço na modalidade em que solicitam a inscrição.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- Os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- O Decreto nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;
- A Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social:
- Que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;
- A Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- A Resolução Nº 14/2014 de 15 de maio de 2014, que traz parâmetros nacionais acerca da inscrição de entidades de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
- Que existem serviços tipificados que ainda não atuam neste município, e que será necessária inscrição neste Conselho;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901. Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 11 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1 º - Definir parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que ainda não executam o serviço na modalidade em que solicitam a inscrição.

Art. 2° - Aprovar que, seja estabelecido o seguinte fluxo:

- a) A entidade deverá protocolar a documentação exigida na resolução CMAS nº. 44/2011 para solicitar inscrição neste Conselho, entendendo que, se a entidade ainda não executa o serviço o qual solicita a inscrição, não será exigida a entrega do relatório de atividades do ano anterior;
- A documentação protocolada será analisada e avaliada pela Comissão de Inscrição e Cadastro deste Conselho, que realizará até 1 (uma) orientação técnica sobre a documentação protocolada, em especial o Plano de Trabalho, a partir da legislação referente ao serviço a ser habilitado;
- c) A inscrição será aprovada com condicionalidade, devendo a entidade que prestará o serviço, iniciar o trabalho ao qual se propôs no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da aprovação da inscrição. Neste período, será realizada até 2 (duas) visitas "in loco" pela Comissão de Acompanhamento;
- d) Após o período de 6 (seis) meses da aprovação da inscrição com condicionalidade, a Comissão de Acompanhamento avaliará pela inscrição definitiva, ou o cancelamento desta, de acordo com a execução ou não do serviço proposto.
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de Novembro de 2014.

Márcia Gonçalves Valim Paiva Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901. Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br